

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO- MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES – Gecom

AVISO DE COMPRA DE SACARIA DE POLIPROPILENO Nº 136/2019

1. DO OBJETO

- 1.1.** Compra de **76.500** unidades de sacarias de polipropileno convencional, sem lâmina, nova, cor branca, sem impressão, resistente, nas condições especificadas neste Aviso, nos Anexos I e II, e na Relação do Cadastro de Lotes, com recursos oriundos das Operações Oficiais de Crédito-2OC.
- 1.2.** Cada unidade de sacaria de polipropileno deverá ter o peso mínimo de 100 gramas, com dimensão de **100 cm x 60 cm** e capacidade para acondicionar 60 kg de grãos (milho, arroz ou feijão).
- 1.2.1.** As sacarias deverão ser acondicionadas em fardos de 500 (quinhentas) unidades, com capa de proteção e cintado. As frações deverão ser apresentadas separadamente.
- 1.2.2.** Em cada fardo de 500 unidades deverá ser fixado etiqueta, no tamanho de 15x10cm, contendo o lote e a data de fabricação da sacaria grafada em dia, mês e ano (dd/mm/aaaa), com letras em cores firmes, com boa nitidez, de fácil visualização e que não se solte com o manuseio. Deverá constar, também, na Nota Fiscal o período de garantia de 24 meses a partir da data da entrega da sacaria.
- 1.3.** A satisfação do objeto deste Aviso reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

2. DO CRONOGRAMA DE ETAPAS:

DATA E HORÁRIO DO LEILÃO	18/09/2019 ÀS 9 HORAS, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF	
ETAPAS	DATA LIMITE	CONFORME
Constituição da garantia	25/09/2019	Subitem 7.1.
Entrega do comprovante de depósito	26/09/2019	Subitem 7.2.1.4.
Entrega comprovante da garantia (CFB)	25/09/2019	Subitem 7.2.2.2.
Prazo de entrega do produto	18/10/2019	Subitem 8.1.
Prazo de entrega do produto com multa	28/10/2019	Subitem 8.1.

- 3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO:** na modalidade “viva-voz”, com utilização do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab (SEC) em Brasília-DF, com interligação das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Entende-se por participante, qualquer empresa fornecedora do produto e em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.
- 4.2. Na data da realização do leilão, o participante deverá estar cadastrado perante a Bolsa por meio da qual pretenda realizar a operação e no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes – SICAN, possuir situação regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), bem como, se encontrar adimplente perante a Justiça do Trabalho.
- 4.3. O participante deverá, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.4. O participante que se encontrar irregular junto ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI) poderá participar desde que, até a realização do leilão, expressa e formalmente autorize a compensação entre o crédito a receber e o débito incontroverso registrado no sistema de cobrança da Conab, conforme modelo Anexo I.
- 4.4.1. A Bolsa autorizada a representar o participante no leilão, caso este arremate o lote, deverá encaminhar em até 48 horas a Autorização (original ou cópia autenticada), devidamente assinada pelo participante e/ou do representante legal com firma devidamente reconhecida e com visto do responsável (sob carimbo) pela Bolsa, para SUOPE/GEROP.
- 4.5. Cada participante deverá entregar documentação onde esteja devidamente discriminada razão social, nomes de sócios, CPF, CNPJ, endereços, e quaisquer outras informações necessárias à sua perfeita identificação, incluindo a cópia do alvará de funcionamento ou registro do seu estabelecimento.
- 4.5.1. Esta documentação deverá ficar em poder da Bolsa para encaminhamento a Conab, na data em que for solicitada.
- 4.6. A participação irregular do fornecedor, não observância dos subitens 4.2. a 4.5., implicará no cancelamento da operação e será considerado como infração.
- 4.7. Cada participante, em um mesmo lote, só poderá ser representado por meio de uma única Bolsa e de um único corretor.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão de um único Comunicado de Compra (COC) para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote, que será gerado pelo SEC contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 5.2. A Bolsa deverá incluir no campo **Observação**, quando do preenchimento do COC, o código de Numeração Global de Item Comercial (**GTIN**) e o código Nomenclatura Comum do Mercosul (**NCM**).

6. DO PREÇO DE COMPRA

- 6.1.** O preço máximo de aceitação para fechamento da compra será definido pela Conab, em R\$/unidade sem ICMS e IPI, e será divulgado com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis da data do leilão.
- 6.2.** O preço para a negociação será ofertado em nível decrescente.
- 6.3.** Sobre o preço de fechamento da compra haverá a incidência de ICMS e IPI, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.
- 6.4.** Nos tributos decorrentes de PIS/COFINS, o fornecedor deverá observar a legislação federal vigente.
- 6.5.** Caso o fornecedor se enquadre em algum benefício fiscal, deverá especificar na Nota Fiscal de Venda (DANFE) a legislação e o referido benefício.
- 6.6.** A Conab não se enquadra no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, que trata da suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI.

7. DA GARANTIA DA OPERAÇÃO

- 7.1.** A garantia terá o seu valor estipulado equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da operação, constante do COC, devendo ser individualizada por COC. O prazo final para a sua constituição será **25/09/2019**. A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará no cancelamento da operação, facultado pelo Art. 78, incisos I e VII da Lei nº 8.666/1993, assim como as demais penalidades previstas no Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13 e neste Aviso.
- 7.2.** O participante poderá optar por uma das seguintes formas de apresentação de garantia: CAUÇÃO EM DINHEIRO ou CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA:

7.2.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO

7.2.1.1. Pagamento por transferência entre contas do Banco do Brasil:

- Na agência do Banco do Brasil: solicitar ao caixa a transferência para a Conta Única do Tesouro informando UG:135100, Gestão:22211 Código de Receita: 98811-1; ou
- Pela internet (Gerenciador Financeiro) ou pelo Terminal de Auto Atendimento: escolher a opção Depósito na Conta Única do Tesouro e informar UG:135100, Gestão:22211 Código Receita: 98811-1, Valor: registrar o valor da caução, CNPJ: registrar o CNPJ do fornecedor.

7.2.1.2. Pagamento realizado em outros bancos: obrigatoriamente fazer uma TED, para o Banco do Brasil-001, agência 1607-1, Conta nº 170.500-8, Código identificador nº 1:1351002221198811 (sem o código não haverá a transferência), Valor: registrar o valor da caução; caso solicite o Identificador 2: registrar o CNPJ/CPF do fornecedor.

7.2.1.3. Pagamento por boleto GRU: para emissão da GRU, acessar pelo, link [Impressão de GRU](#), site www.tesouro.fazenda.gov,

informando como UG:135100, Gestão:22211 e Código de Recolhimento:98811-1, Número de referência: registrar o número do COC; CNPJ ou CPF do contribuinte: registrar o CNPJ do fornecedor; Valor principal e valor total: registrar o valor da caução. Quanto ao pagamento da GRU, somente nas agências do Banco do Brasil.

7.2.1.4. Em qualquer das opções, a Bolsa ou o participante deverá enviar à Superintendência Regional (SUREG) da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o número do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até **26/09/2019**.

7.2.2. CARTA FIANÇA BANCÁRIA (CFB), deverá ter prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias corridos, contados do prazo limite para a constituição da garantia especificado no subitem 7.1.

7.2.2.1. A CFB, conforme previsto na Resolução nº 070, de 22/10/1993, somente será recebida pela SUREG mediante firma reconhecida em cartório e quando devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Procuração outorgando poderes para assinatura da CFB;
- b) Cópia autenticada da Ata que elegeu a Diretoria do Banco, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial, documento por meio do qual se comprovará que a delegação ocorre dentro do período do mandato do(s) Diretor(es), outorgante(s); e
- c) Cópia autenticada do Estatuto Social e/ou Contrato Social do Banco fiador, atualizado e devidamente arquivado na Junta Comercial, especificando a autoridade qualificada para assinatura da CFB, bem como, os documentos hábeis para a delegação de poderes.

7.2.2.2. A CFB e toda a documentação prevista no subitem 7.2.2.1 deverá ser entregue na SUREG da Conab destinatária do lote adquirido dentro do prazo limite previsto para a constituição da garantia especificado no subitem 7.1., sendo que a Conab terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua análise e aprovação.

7.3. A garantia só será devolvida pela Conab ao interessado, 10 (dez) dias úteis após o aceite total do lote objeto da garantia, sem atualização monetária.

7.4. Caso a operação seja cancelada, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

7.5. A SUREG da Conab só autorizará o recebimento do produto mediante comprovação da garantia.

8. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO

8.1. O período para entrega do produto, sem cobrança de multa é até o dia **18/10/2019**.

- 8.1.1.** Admitir-se-á prazo adicional máximo de 10 (dez) dias corridos contados após o prazo limite final para entrega do produto constante do subitem **8.1.** com incidência de multa diária por dia corrido.
- 8.1.1.1.** Nesse caso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia até a efetiva entrega do produto dentro do novo prazo concedido.
- 8.1.1.2.** Caso não ocorra à entrega dentro do prazo adicional concedido, a operação será cancelada e aplicada às devidas penalidades.
- 8.1.2.** O valor da multa por atraso será descontado na fatura a ser paga pela SUREG da Conab recebedora do produto.
- 8.2.** O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, **carga e descarga** serão por conta do fornecedor) nos locais de destino que constam no Anexo I e demais condições definidas neste Aviso.
- 8.3.** O produto deverá ser faturado de acordo com os dados constantes do Anexo II deste Aviso, observando que a Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida pelo fornecedor, obedecendo aos mesmos dados constante do COC.
- 8.3.1.** Quando for constatado pelos órgãos de fiscalização o excesso de peso no transporte do produto, as despesas tributárias e multas referentes à operação ficarão a cargo do fornecedor.
- 8.3.2.** Conforme contido no AJUSTE Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº 16, de 10/12/2010, o fornecedor deverá obrigatoriamente preencher os campos cEAN e cEANtrib, da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando o produto comercializado possuir código de barras GTIN, lançando também o referido código GTIN no campo de “informações complementares dados adicionais” da NF-e, de forma a ser impresso no DANFE, ou, se for o caso, anexar ao DANFE um documento adicional contendo este código.
- 8.3.3.** Conforme contido no AJUSTE SINIEF nº 12, de 25/09/2009, as mercadorias com a utilização da NF-e deverá conter obrigatoriamente, também, o seu correspondente código NCM.
- 8.4.** A entrega do produto deverá obedecer à quantidade total negociada dentro do prazo estabelecido.
- 8.4.1.** Caso o fornecedor entregue abaixo de 95% do COC no período estipulado neste Aviso, a operação será cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab.
- 8.4.2.** Caso o fornecedor entregue uma quantidade de produto entre 95% e abaixo de 100% do COC, a Conab deduzirá da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor do produto, com ICMS e IPI, constante do COC.
- 8.4.3.** No caso de garantia constituída por CFB, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia.

- 8.5.** A avaliação inicial do produto ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade.
- 8.5.1.** Para fins da aceitabilidade efetiva, será realizada a pesagem (em balança de precisão) de unidades retiradas por amostragem do lote total, sendo recusada toda a carga que não se enquadrar nos padrões e especificações constantes do item 1.2 deste Aviso.
- 8.5.2.** Para seleção de amostra, após separar 10% do total de fardos, serão utilizadas 3 unidades para pesagem retiradas aleatoriamente de cada fardo.
- 8.5.3.** Verificada a divergência de qualidade e/ou especificação do produto, o fornecedor será notificado do fato pela Conab e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer reavaliação, se for de seu interesse, não sendo admitida à substituição do produto.
- 8.5.4.** O fornecedor e a Conab deverão indicar representantes para participar da realização da reavaliação que deverá ser realizada em nova amostra coletada, conforme entendimento estabelecido entre as partes.
- 8.5.5.** O não comparecimento do representante do fornecedor na data, hora e local aprazados, implicará a aceitação da avaliação inicial do produto recebido no destino, findando assim o processo.
- 8.5.6.** Na realização da reavaliação deverá ser lavrada uma Ata com registro de todas as ocorrências, inclusive de contestações, caso haja, por qualquer das partes interessadas. Todos os presentes devem assinar a Ata.
- 8.5.7.** O resultado da reavaliação será considerado definitivo e será também observado para definir a aceitação ou recusa do produto, não cabendo a nenhuma das partes recorrer a qualquer outra instância.
- 8.6.** Confirmada a divergência de qualidade e/ou especificação do produto reavaliado, a operação será cancelada pela Conab.
- 8.7.** A retirada do produto rejeitado será feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o fornecedor arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data da confirmação da sua rejeição.
- 8.7.1.** Caso ocorra à solicitação de reavaliação, a data de confirmação da rejeição será considerada a data da emissão da Ata, prevista no subitem 8.5.6.
- 8.7.2.** Caso não seja solicitada reavaliação ou ocorra o não comparecimento do representante, conforme previsto no subitem 8.5.5, será considerada a data da notificação enviada ao fornecedor, conforme subitem 8.5.3.
- 8.8.** A Conab, sempre que entender como necessário, efetuará a inspeção e fiscalização junto ao fornecedor, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação serão efetivamente cumpridas.
- 8.8.1.** Durante a inspeção e fiscalização, o fornecedor deverá permitir o ingresso de funcionários da Conab ou de seu preposto, na dependência de seu

estabelecimento, devendo, ainda, oferecer todas as condições necessárias ao desempenho de suas tarefas, inclusive facultando-lhes acesso aos livros fiscais.

- 8.9.** Serão observadas, ainda, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, o art. 69 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e a Lei nº 9.972, de 25/05/2000, sendo esta última regulamentada pelo Decreto nº 6.268, de 22/11/2007.

9. DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE

- 9.1.** Se dará em até 10 (dez) dias úteis contados após a data de aceitabilidade.
- 9.2.** De acordo com o que estabelece a Cláusula Décima do Ajuste Sinief 07/2005, o destinatário de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá manter sob sua guarda o arquivo “xml” da NF-e recebida, pelo prazo estabelecido na legislação tributária.
- 9.2.1.** O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, entre outras situações, ao recebimento pela Conab do respectivo arquivo “xml” da NF-e faturada que deverá ser enviado para o e-mail receptor@conab.gov.br, não sendo aceito arquivo em “pdf” ou “txt” da NF-e.

10. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

- 10.1.** Serão canceladas as operações que não atenderem às condições estabelecidas no Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13 e neste Aviso.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

- 11.1.** De acordo com os itens 12 e 13, respectivamente, do Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13.
- 11.1.1.** Será cobrado do fornecedor, enquadrado no subitem 12.1.1 do Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do respectivo COC.

12. DA REABILITAÇÃO

- 12.1.** De acordo com o item 14 do Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13 e mediante o recolhimento aos cofres da Conab, quando for o caso, do valor da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da operação constante do COC, na Conta Corrente nº 170.500-8, código de depósito nº 1351002221128867-5, agência 1607-1, do Banco do Brasil.

13. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE E DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- 13.1.** De acordo com os itens 15 e 16, respectivamente, do Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão,

configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

14.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do fornecedor ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13 e deste Aviso.

14.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.

14.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento de Compra de Produtos pela Conab nº 001/13 e deste Aviso.

14.5. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

BRUNO SCALON CORDEIRO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR EXECUTIVO

NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETOR PRESIDENTE

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom**

AVISO DE COMPRA DE SACARIA DE POLIPROPILENO Nº 136/2019

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO

(Nome e qualificação civil), autorizo, nos termos dos arts. 368 e 369 do Código Civil, a compensação entre o crédito decorrente do pagamento do Aviso ____/____, Lote (s)____, com meu débito incontroverso constante no sistema de cobrança da Conab.

(Cidade e data)

Assinatura

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - Gecom

AVISO DE COMPRA DE SACARIA DE POLIPROPILENO Nº 136/2019
ANEXO II

UF	MUNICÍPIO UA / USV	ATUAÇÃO	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	CEP	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CE	FORTALEZA	FATURAMENTO	RUA ANTÔNIO POMPEU 555, 1º ANDAR CENTRO	FORTALEZA	60.040-005	26.461.699/0239-89	06100572-0
	CRATEÚS	LOCAL DE ENTREGA	AVENIDA SARGENTO HERMINIO, 1071- CENTRO	CRATEÚS	63.700-000	26.461.699/0456-05	06193604-9
	MARACANAÚ	LOCAL DE ENTREGA	AVENIDA PARQUE NORTE II PAÇURAJA – DISTRITO INDUSTRIAL	MARACANAÚ	61.939-180	26.461.699/0110-34	06833238-6
	RUSSAS	LOCAL DE ENTREGA	BR 116 KM 04 CENTRO	RUSSAS	62.900-000	26.461.699/0425-09	06691606-2
	SOBRAL	LOCAL DE ENTREGA	RUA GALDINO ARAÚJO Nº 149 BAIRRO ALTO CRISTO	SOBRAL	62.030-430	26.461.699/0412-94	06685625-6
	TAUÁ	LOCAL DE ENTREGA	AVENIDA CHERMONT ALVES DE OLIVEIRA S/Nº BAIRRO JOSÉ OSMO	TAUÁ	63.660-000	26.461.699/0456-05	06193604-9



Nome Completo da Bolsa - SIGLA

1

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

06/09/2019

Capa do Leilão

16:54

Compra

Produto: SACARIA DE POLIPROPILENO

Dt.da Operação .: 18/09/2019

Número do Aviso : 201900010136

UF	Acondicionamento	Ofertado	Negociado	% Neg.	Valor Operação
CE	UNIDADE	76.500,0	0,0	0,0%	0,00
		76.500,0	0,0	0,00%	0,00



Nome Completo da Bolsa - SIGLA

1

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

06/09/2019

16:59

Relação do Cadastro de Lotes
201900010136 18/09/2019**CE**

Lote : 1
Entregar em : CRATEUS CE
Banco : 002 Agência : 0000-9 UF : CE
Gestor: SUREG CEARÁ
Safr a : 0 / 0 Qtde : **8.000,0** Faturar : SUREG-CE/CONAB - CIA. NACIONAL DE

Observação :

Lote : 2
Entregar em : MARACANAÚ CE
Banco : 002 Agência : 0000-9 UF : CE
Gestor: SUREG CEARÁ
Safr a : 0 / 0 Qtde : **38.500,0** Faturar : SUREG-CE/CONAB - CIA. NACIONAL DE

Observação :

Lote : 3
Entregar em : RUSSAS CE
Banco : 002 Agência : 0000-9 UF : CE
Gestor: SUREG CEARÁ
Safr a : 0 / 0 Qtde : **5.500,0** Faturar : SUREG-CE/CONAB - CIA. NACIONAL DE

Observação :

Lote : 4
Entregar em : SOBRAL CE
Banco : 002 Agência : 0000-9 UF : CE
Gestor: SUREG CEARÁ
Safr a : 0 / 0 Qtde : **14.500,0** Faturar : SUREG-CE/CONAB - CIA. NACIONAL DE

Observação :

Lote : 5
Entregar em : TAUÁ CE
Banco : 002 Agência : 0000-9 UF : CE
Gestor: SUREG CEARÁ
Safr a : 0 / 0 Qtde : **10.000,0** Faturar : SUREG-CE/CONAB - CIA. NACIONAL DE

Observação :**Total Ofertado : 76.500,0****Total Geral : 76.500,0**